



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº. 14/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

O Município de Lindolfo Collor, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar), para participar da FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LINDOLFO COLLOR, no Município de Lindolfo Collor/RS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.707.486/0001-46, com Sede na Av. Capivara, nº. 1314, Centro, Lindolfo Collor, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **Sr. Gilnei Gilmar Prass, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar), para participar da FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LINDOLFO COLLOR, no Município de Lindolfo Collor/RS, conforme Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1. OBJETO:**

1.1 A abertura de edital de chamamento público para credenciamento de agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar), para participação na FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LINDOLFO COLLOR, neste Município.

1.2 Serão selecionadas até 10 (DEZ) feirantes para espaço de 15X10 metros.

1.3 O credenciamento é para o prazo de 01 ano, podendo ser renovado por mais 01 ano.

1.4 O local de exposição da feira será junto ao Pavilhão do Agricultor, na Praça Eugen Behne, no horário das 07h30min às 12h00, aos sábados.



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
Estado do Rio Grande do Sul

**2. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

- 2.1 As inscrições ocorrerão do 15 de fevereiro de 2023 ao dia 24 de fevereiro de 2023, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Capivara, nº 1314, Centro, em Lindolfo Collor.
- 2.2 No momento da inscrição os interessados deverão fazer a entrega da cópia dos documentos de identificação (RG e CPF), Bloco de Produtor Rural em nome próprio ou de algum familiar, e CND de tributos Municipal, Estadual e Federal em nome do produtor rural.

**3. DOS CRITÉRIOS:**

- 3.1 Dar-se-á preferência aos produtores rurais residentes em Lindolfo Collor;
- 3.2 O produtor deverá informar à Secretaria de Agricultura os produtos que irá comercializar na semana da feira, conforme Modelo Anexo I; no ato da inscrição.
- 3.3 O valor do produto a ser vendido é estabelecido por cada expositor;
- 3.4 Somente será permitida a venda de: LEGUMES, VERDURAS, CEREAIS, GRÃOS, TEMPEROS, MUDAS, ARTESANATOS, PÃES, BOLACHAS, BOLOS e demais produtos derivados da agricultura familiar;
- 3.5 Não será permitida a venda de produtos de origem animal, como por exemplo: OVOS, LEITE e QUEIJO. Haverá permissão para a comercialização de tais produtos somente na hipótese destes contarem com o selo de Inspeção Veterinária (S.I.F. ou SIM);
- 3.6 O produtor deverá estar presente em todos os dias em que a feira estiver em funcionamento, sendo a data decidida mensalmente pela Secretaria de Agricultura do Município de Lindolfo Collor;
- 3.7 Todos os estantes deverão ter cor padrão, sendo a organização de livre arbítrio, vedada a ocupação de espaço maior do que aquele cedido .
- 3.8 Será cobrado uma taxa de R\$ 40,00 por mês a título de despesa com limpeza do local

**4. DAS RESPONSABILIDADES:**

- 4.1 Trabalhar nas feiras livres apenas com os produtos e materiais informados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em observância à lista do Anexo I.
- 4.2 Respeitar os limites de espaço e o local de instalação de sua vaga;
- 4.3 Manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

higiênicas apropriadas e bem conservados;

- 4.4 Respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido na feira, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início, nem prolongando-a após a hora estabelecida para o encerramento;
- 4.5 Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentado os documentos relacionados à atividade;
- 4.6 Manter plaquetas contendo nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
- 4.7 Respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das normas expedidas pelo Poder Público;
- 4.8 Tratar com civilidade os consumidores e o público em geral;
- 4.9 Remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da feira;
- 4.10 Manter lixeira com tampa no local, para depositar o lixo;
- 4.11 Cumprir as normas sanitárias e tributárias vigentes;
- 4.12 Exercer a atividade de feirante na vaga de sua concessão, conforme cronograma estabelecido para cada feira.
- 4.13 Zelar e cuidar do espaço da feira do produtor.

**5. DAS PENALIDADES:**

- 5.1 A ausência na feira por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia, irá acarretar na perda do espaço;
- 5.2 O feirante que depredar o espaço do produtor deverá arcar com os gastos da reforma.
- 5.3 Na hipótese de alteração do ramo de produtos vendidos ou comercialização de produtos de origem animal sem autorização, será aplicada penalidade de multa de R\$ 200,00.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.
- 6.2 São partes integrantes do presente Edital os anexos:  
ANEXO I – Lista de Produtos;  
ANEXO II - Termo de Autorização de Uso;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**7.1** O presente Chamamento Público é regulamentado pela legislação regente, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ivoti/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Lindolfo Collor, 09 de Fevereiro de 2023.

**Gilnei Gilmar Prass**

Prefeito Municipal em exercício.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO I – LISTA DE PRODUTOS**

Nome do Produtor:

Produção Própria

<b>Nome do Produto</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

Assinatura do participante



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º XX /2023**  
**EDITAL XX/2022 CHAMADA PÚBLICA XX/2023**

Autorização outorgada pelo Município de Lindolfo Collor/RS para agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar), para participar da FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LINDOLFO COLLOR, no Município de Lindolfo Collor/RS.

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Gaspar Behne, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) na DAP n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, celebram entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme asseguíntes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de produtos durante a realização da FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LINDOLFO COLLOR, a realizar-se no Pavilhão do Agricultor, na Praça Eugen Behne, no horário das 07h30min às 12h00 aos sábados, conforme especificações constantes do Edital N.º. XX/2023, Chamada Pública n.º XX/2023.



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

1. A presente autorização terá vigência no período de DOZE MESES a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

1. Trabalhar nas feiras livres apenas com os produtos e materiais informados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em observância à lista do Anexo I.
2. Respeitar os limites de espaço e o local de instalação de sua vaga;
3. Manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;
4. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido na feira, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início das mesmas, nem prolongá-las após a hora estabelecida para o encerramento;
5. Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentado os documentos relacionados à atividade;
6. Manter plaquetas contendo: nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
7. Respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das normas expedidas pelo Poder Público;
8. Tratar com civilidade os consumidores e o público em geral;
9. Remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da feira;
10. Manter lixeira com tampa no local, para depositar o lixo;
11. Cumprir as normas sanitárias e tributárias vigentes;
12. Exercer a atividade de feirante na vaga de sua concessão, conforme cronograma estabelecido para cada feira.
13. Zelar e cuidar do espaço da feira do produtor.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE**

- 1 Serão obrigações da AUTORIZANTE:
- 2 Notificar a AUTORIZATÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização;



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 3 Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

- 1 Ausência na feira por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia, irá acarretar na perda do espaço;
- 2 O feirante que depredar o espaço do produtor deverá arcar com os gastos da reforma;
3. Na hipótese de alteração do ramo de produtos vendidos ou comercialização de produtos de origem animal sem autorização, será aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 200,00

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

1 O acompanhamento e a fiscalização da permissão termo serão feitos por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá comunicar à AUTORIZATÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

- 1 Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à AUTORIZATÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.
- 2 Rescindida a autorização, a AUTORIZANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

1 A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR,



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Gilnei Gilmar Prass  
Prefeito Municipal em  
exercício